



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.619, DE 06 DE JUNHO DE 2014.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE ITUBERÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
  - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2015, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2014, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2015 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I  
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da prefeita Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

## **Subseção II**

### **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2014 ou no decorrer de 2015.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II**

**Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 25A.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Intermunicipal da APA do PRATIGI - CIAPRA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 25B.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 25C.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Ituberá, a Autarquia “Consórcio Intermunicipal da APA do PRATIGI - CIAPRA”, ficando diretamente vinculada ao Gabinete da Prefeita.

**§1º.** Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

**PODER:** 2-PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 2.02- GABINETE DA PREFEITA

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 2.02.22- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA DO PRATIGI - CIAPRA

**§2º.** As transferências de recursos para o Consórcio Intermunicipal da APA do PRATIGI - CIAPRA em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

**§3º.** As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

**Art. 25D.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Intermunicipal da APA do PRATIGI - CIAPRA, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 15 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2015, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2014, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I  
Da Proposta Orçamentária**

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

**§1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

**§ 3º.** O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

**§ 4º.** Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção II  
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I  
Das Classificações e Definições**

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

**I** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**II** - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

**VII** - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

**§2º.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Subseção II  
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 55** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III  
Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§4º. A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV**  
**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 60.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 61.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 63.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

**Art. 64.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 65.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, em 06 de junho de 2014.**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA  
Prefeita**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2015**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

\_\_\_\_\_  
**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	47.057	44.604	0,018%	48.444	45.873	0,017%	50.574	47.937	0,018%
Receitas Primárias (I)	46.858	44.415	0,018%	48.237	45.677	0,017%	50.357	47.732	0,018%
Despesas Total	47.057	44.604	0,018%	48.444	45.873	0,017%	50.574	47.937	0,018%
Despesas Primárias (II)	46.298	43.884	0,018%	47.467	45.423	0,017%	49.534	46.952	0,017%
Resultado Primário (III) = (I - II)	560	531	0,000%	770	253	0,000%	823	780	0,000%
Resultado Nominal	(310)	(259)	0,000%	(395)	(277)	0,000%	(202)	(290)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	12.653	11.994	0,005%	12.305	11.775	0,004%	12.185	11.550	0,004%
Dívida Consolidada Líquida	11.196	10.613	0,004%	10.801	10.336	0,004%	10.599	10.046	0,004%

Fonte:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012 e 2013  
 LOA 2014, IPCA e PIB - Estado.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
 Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas		Variação	
	Previstas	% PIB	Realizadas	% PIB	Valor	%
	em 2013 (a)		em 2013 (b)		(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	64.400	0,029%	43.758	0,020%	(20.642)	-32,053%
Receitas Primárias (I)	64.180	0,029%	43.521	0,020%	(20.659)	-32,189%
Despesas Total	64.400	0,029%	24.372	0,011%	(40.028)	-62,155%
Despesas Primárias (II)	63.170	0,029%	23.666	0,011%	(39.504)	-62,536%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.010	0,000%	19.855	0,009%	18.845	1865,882%
Resultado Nominal	53	0,000%	(1.028)	0,000%	(1.081)	-2054,135%
Dívida Pública Consolidada	751	0,000%	11.346	0,005%	10.595	1410,533%
Dívida Consolidada Líquida	6.083	0,003%	10.136	0,005%	4.053	66,634%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2013 LDO 2013 e PIB - Estado

\_\_\_\_\_  
**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	65.386	76.009	16,25%	58.867	-22,55%	47.057	-20,06%	48.444	2,95%	50.574	4,40%
Receitas Primárias (I)	65.016	75.725	16,47%	58.665	-22,53%	46.858	-20,13%	48.237	2,94%	50.357	4,40%
Despesas Total	65.386	76.009	16,25%	58.867	-22,55%	47.057	-20,06%	48.444	2,95%	50.574	4,40%
Despesas Primárias (II)	64.073	74.557	16,36%	58.579	-21,43%	46.298	-20,96%	47.467	2,53%	49.534	4,35%
Resultado Primário (III) = (I - II)	943	1.168	23,90%	87	-92,58%	560	546,15%	770	37,42%	823	6,91%
Resultado Nominal	55	(1.214)	-2326,44%	4.327	-456,47%	(310)	-107,16%	(395)	27,65%	(202)	-48,78%
Dívida Pública Consolidada	10.463	887	-91,53%	12.912	1356,44%	12.653	-2,00%	12.305	-2,75%	12.185	-0,97%
Dívida Consolidada Líquida	8.393	7.179	-14,46%	11.506	60,27%	11.196	-2,69%	10.801	-3,53%	10.599	-1,87%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	55.400	64.400	16,25%	55.798	-13,36%	44.604	-20,06%	45.873	2,85%	47.937	4,50%
Receitas Primárias (I)	55.086	64.160	16,47%	55.607	-13,33%	44.415	-20,13%	45.677	2,84%	47.732	4,50%
Despesas Total	55.400	64.400	16,25%	55.798	-13,36%	44.604	-20,06%	45.873	2,85%	47.937	4,50%
Despesas Primárias (II)	54.287	63.170	16,36%	55.525	-12,10%	43.884	-20,96%	45.423	3,51%	46.952	3,37%
Resultado Primário (I - II)	799	990	23,90%	82	-91,70%	531	546,15%	253	-52,28%	780	207,90%
Resultado Nominal	46	(1.028)	-2326,44%	4.789	-565,61%	(259)	-105,40%	(277)	7,05%	(290)	4,74%
Dívida Pública Consolidada	8.865	751	-91,53%	12.199	1524,13%	11.994	-1,68%	11.775	-1,82%	11.550	-1,91%
Dívida Consolidada Líquida	7.111	6.083	-14,46%	10.871	78,73%	10.613	-2,38%	10.336	-2,61%	10.046	-2,80%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012, 2013 e 2014  
 Anexo VI (Demonstrativo do Resultado Nominal) do RREO referente ao 6º bimestre/2011, LOA 2014, IPCA e PIB - Estado

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
 Prefeita Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,84	5,70	6,00	5,50	5,50	5,50

\*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	17.894	100,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>17.894</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2011, 2012 e 2013.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013	(a)	2012 (b)	2011 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		-	-	
Alienação de Bens Móveis		-	-	
Alienação de Bens Imóveis		-	-	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013	(d)	2012 (e)	2011 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>		-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		-	-	-
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)		2012 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2011 (i) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>		-	-	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2011, 2012 e 2013.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

**FONTE:** RREO Anexo XIII Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2013 / RGF Anexo V Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

---

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2011	2012	2013
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	-	-	-

DESPESAS	2011	2012	2013
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE:

RREO Anexo V ( Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013.

NOTA EXPLICATIVA:

○ Município não possui Previdência Própria.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

\_\_\_\_\_  
 IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA  
 Prefeita Municipal

Demonstrativo VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente da Receita	(1.029)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	825
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.854)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(1.854)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	(1.854)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

---

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2015**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1000.00.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>48.664.600,00</b>
<b>1100.00.00.00.00</b>	<b>Receita Tributária</b>	<b>2.202.000,00</b>
<b>1110.00.00.00.00</b>	<b>Impostos</b>	<b>1.905.800,00</b>
<b>1112.00.00.00.00</b>	<b>Impostos sobre o Patrimônio e a Renda</b>	<b>923.800,00</b>
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	187.500,00
<b>1112.04.00.00.00</b>	<b>Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>700.000,00</b>
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	645.000,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	55.000,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	36.300,00
<b>1113.05.00.00.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>	<b>982.000,00</b>
<b>1113.05.01.00.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>	<b>982.000,00</b>
1113.05.01.01.00	Simplex Nacional	202.000,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	780.000,00
<b>1120.00.00.00.00</b>	<b>Taxas</b>	<b>296.200,00</b>
<b>1121.00.00.00.00</b>	<b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>	<b>265.900,00</b>
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.500,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	203.900,00
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	11.000,00
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	23.100,00
<b>1121.99.00.00.00</b>	<b>Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>	<b>20.400,00</b>
1121.99.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	20.400,00
<b>1122.00.00.00.00</b>	<b>Taxas pela Prestação de Serviços</b>	<b>30.300,00</b>
1122.28.00.00.00	Taxa de Cemitérios	17.000,00
<b>1122.99.00.00.00</b>	<b>Outras Taxas pela Prestação de Serviços</b>	<b>13.300,00</b>
1122.99.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	13.300,00
<b>1200.00.00.00.00</b>	<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>89.600,00</b>
<b>1220.00.00.00.00</b>	<b>Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>89.600,00</b>
<b>1220.99.00.00.00</b>	<b>Outras Contribuições Econômicas</b>	<b>89.600,00</b>
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	89.600,00

<b>1300.00.00.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>193.800,00</b>
1311.00.00.00.00	Aluguéis	5.400,00
<b>1325.00.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários</b>	<b>188.400,00</b>
<b>1325.52.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>9.100,00</b>
<b>1325.52.01.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB</b>	<b>7.000,00</b>
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	3.300,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	3.700,00
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	300,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	300,00
<b>1325.52.99.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação</b>	<b>1.500,00</b>
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	1.200,00
1325.52.99.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Outros Vinculados à Educação - Outros	300,00
<b>1325.53.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde</b>	<b>5.300,00</b>
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	5.000,00
<b>1325.53.99.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde</b>	<b>300,00</b>
1325.53.99.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Outros Recursos Vinculados Ações e Serv	300,00
<b>1325.56.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>172.800,00</b>
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	300,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	300,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações -RECURSOS VINCULADOS	172.200,00
<b>1325.57.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>1.200,00</b>
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	800,00
1325.57.07.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	400,00
1329.00.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	500,00
<b>1600.00.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>1.158.600,00</b>
<b>1600.05.00.00.00</b>	<b>Serviços de Saúde</b>	<b>1.144.300,00</b>

<b>1600.05.01.00.00</b>	<b>Serviços Hospitalares</b>	<b>1.144.300,00</b>
1600.05.01.01.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS	825.000,00
1600.05.01.02.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS	319.300,00
<b>1600.13.00.00.00</b>	<b>Serviços Administrativos</b>	<b>14.300,00</b>
1600.13.01.00.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	2.700,00
1600.13.02.00.00	Serviços de Venda de Editais	11.600,00
<b>1700.00.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>44.873.600,00</b>
<b>1720.00.00.00.00</b>	<b>Transferências Intergovernamentais</b>	<b>44.873.600,00</b>
<b>1721.00.00.00.00</b>	<b>Transferências da União</b>	<b>22.262.700,00</b>
<b>1721.01.00.00.00</b>	<b>Participação na Receita da União</b>	<b>17.509.700,00</b>
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	17.500.000,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.700,00
<b>1721.22.00.00.00</b>	<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>250.600,00</b>
1721.22.30.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	21.900,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	228.700,00
<b>1721.33.00.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo</b>	<b>2.419.300,00</b>
<b>1721.33.51.00.00</b>	<b>Bloco de Assistência Farmacêutica</b>	<b>13.600,00</b>
1721.33.51.01.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	13.600,00
<b>1721.33.52.00.00</b>	<b>Bloco de Atenção Básica</b>	<b>2.176.200,00</b>
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	712.200,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	800.000,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	533.700,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	108.700,00
1721.33.52.05.00	Compensação de Especificidades Regionais	4.000,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	10.900,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	800,00
1721.33.52.13.00	Programa de Requalificação Unidades Básicas Saúde UBS (Reformas)	5.900,00
<b>1721.33.53.00.00</b>	<b>Bloco de Gestão do SUS</b>	<b>3.000,00</b>
1721.33.53.01.00	Centro de At. Psicossocial - CAPS I	3.000,00
<b>1721.33.54.00.00</b>	<b>Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar</b>	<b>54.100,00</b>
1721.33.54.04.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	53.800,00
1721.33.54.06.00	Transferência do FNS - FAEC 'SIA'	300,00
<b>1721.33.55.00.00</b>	<b>Bloco de Vigilância em Saúde</b>	<b>172.400,00</b>
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	152.400,00
1721.33.55.02.00	Ações Básicas (estruturantes) de Vigilância Sanitária	9.100,00
1721.33.55.15.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVVPS	10.900,00
<b>1721.34.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>	<b>431.900,00</b>
<b>1721.34.51.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios</b>	<b>431.900,00</b>
1721.34.51.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	122.500,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	83.400,00
1721.34.51.03.00	Piso Básico Variável I - ProJovem Adolescente	89.500,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	71.200,00
1721.34.51.06.00	Piso Básico de Transição - PBT (Programa de Ação Continuada - PAC)	22.900,00
1721.34.51.10.00	Piso Fixo de Média Complexidade	13.400,00

1721.34.51.13.00	Piso Básico Variável II - Proteção Social a criança e idosos	7.600,00
1721.34.51.17.00	Piso Variável de Média Complexidade	12.400,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	9.000,00
<b>1721.35.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>1.529.300,00</b>
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	600.000,00
1721.35.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	14.200,00
<b>1721.35.03.00.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE</b>	<b>610.800,00</b>
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	36.200,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	36.700,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	408.600,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	17.000,00
1721.35.03.06.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola / Indígena	44.800,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	66.100,00
1721.35.03.08.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1.400,00
<b>1721.35.04.00.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE</b>	<b>211.200,00</b>
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	3.300,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	180.000,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	27.900,00
<b>1721.35.99.00.00</b>	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>93.100,00</b>
1721.35.99.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	93.100,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	25.800,00
<b>1721.99.00.00.00</b>	<b>Outras Transferências da União</b>	<b>96.100,00</b>
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	7.600,00
1721.99.99.00.00	Outras Transferências da União	88.500,00
<b>1722.00.00.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados</b>	<b>6.110.900,00</b>
<b>1722.01.00.00.00</b>	<b>Participação na Receita dos Estados</b>	<b>5.737.400,00</b>
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.287.400,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	346.700,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.300,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	38.000,00
<b>1722.33.00.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo</b>	<b>195.600,00</b>
<b>1722.33.51.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios</b>	<b>195.600,00</b>
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	59.900,00
1722.33.51.02.00	Tratamento Fora do Domicílio - TFD	31.600,00
1722.33.51.05.00	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	104.100,00

<b>1722.99.00.00.00</b>	<b>Outras Transferências dos Estados</b>	<b>177.900,00</b>
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	90.000,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	7.200,00
1722.99.54.05.00	Piso Fixo de Média Complexidade	28.500,00
1722.99.54.12.00	Benefícios Eventuais - BE	6.800,00
1722.99.54.13.00	Piso Básico de Transição - PBT Estado	9.500,00
1722.99.54.14.00	Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS	35.900,00
<b>1724.00.00.00.00</b>	<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>16.500.000,00</b>
<b>1724.01.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>9.900.000,00</b>
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	5.940.000,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40%	3.960.000,00
<b>1724.02.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>6.600.000,00</b>
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	3.960.000,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40%	2.640.000,00
<b>1900.00.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>147.000,00</b>
<b>1910.00.00.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora</b>	<b>7.800,00</b>
<b>1911.00.00.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora dos Tributos</b>	<b>3.500,00</b>
1911.38.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.000,00
1911.40.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.300,00
<b>1911.99.00.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</b>	<b>1.200,00</b>
<b>1911.99.01.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</b>	<b>1.200,00</b>
1911.99.01.02.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.200,00
<b>1919.00.00.00.00</b>	<b>Multas de Outras Origens</b>	<b>4.300,00</b>
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.300,00
<b>1920.00.00.00.00</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>18.900,00</b>
<b>1922.00.00.00.00</b>	<b>Restituições</b>	<b>18.900,00</b>
<b>1922.99.99</b>	<b>Outras Restituições</b>	<b>18.900,00</b>
1922.99.99.99.00	Restituições - outras	18.900,00
<b>1930.00.00.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa</b>	<b>117.600,00</b>
<b>1931.00.00.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa Tributária</b>	<b>117.600,00</b>
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	68.800,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer	24.900,00

1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	23.900,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	23.900,00
1931.99.01.12.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	23.900,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	2.700,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	2.700,00
1990.99.51.00.00	Outras Receitas	2.700,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	586.100,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	586.100,00
2420.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	586.100,00
2421.00.00.00.00	Transferências da União	586.100,00
2421.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	29.200,00
2421.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS p/ municípios	29.200,00
2421.01.51.03.00	Unidades Básicas de Saúde	29.200,00
2421.02.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	556.900,00
2421.02.51.00.00	PAR - Caminho da Escola	420.000,00
2421.02.52.00.00	PAR - Infraestrutura escolar	79.500,00
2421.02.53.00.00	PAR - Infraestrutura escolar - Equip. Proinfância	32.600,00
2421.02.55.00.00	PAR - PROINFO	24.800,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	4.646.980,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita	4.646.980,00
9170.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	4.646.980,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	4.646.980,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência	3.507.100,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	3.500.000,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.940,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração L.C nº 87/96	5.160,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	1.139.880,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.057.480,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	69.340,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	13.060,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>44.603.720,00</b>



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
<b>0019 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE</b>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.032 - IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.033 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E AMBULANCHAS	AMBULÂNCIA ADQUIRIDA(VLR)
1.050 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
2.131 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.132 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E SOCIAIS COLETIVAS	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL(VLR)
2.133 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.134 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.135 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.136 - MAN DO PROG AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.137 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA E PROTEÇÃO A SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.138 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.139 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.140 - MAN DO PROG DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.141 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.142 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.146 - ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUBERÁ	AMPLIAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE EPIDEMIOLOGIA E DE DOENÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.148 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE DO HOMEM	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.149 - GESTÃO DE TREINAMENTOS CONTINUOS PROMOVENDO MAIOR CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.150 - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO-ATENDIMENTO, MANTENDO SERVIÇOS 24 HS.	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.151 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A PROMOÇÃO À SAÚDE, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.153 - ATENDIMENTO A DEMANDA DE PARTO COM ASSISTÊNCIA HUMANIZADA NO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.156 - MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.157 - MANUTENÇÃO DO PAB	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

<b>Programa</b>	
<b>0020 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE</b>	
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.039 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO CAPS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)
1.040 - IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.085 - MANUTENÇÃO DO CAPS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.130 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.154 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.155 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.162 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA(VLR)

<b>Programa</b>	
<b>0006 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
2.118 - MANUT DOS SERV TEC E ADM DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.119 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.120 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.122 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.123 - GERENCIAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PMMA	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.124 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.125 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.127 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.128 - PROMOÇÃO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.129 - GESTÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.144 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS RIOS PRÓXIMOS AO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.145 - GESTÃO DE ORIENTAÇÃO PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)

<b>Programa</b>	
<b>0007 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.041 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E GUARDA MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.017 - MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENTRE A GUARDA MUNICIPAL E A COMUNIDADE	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.019 - FORTALECER CAMPANHAS ANTIDROGAS COMBATENDO A VIOLÊNCIA	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL(VLR)



<b>Programa</b>	
<b>0008 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNIC DA FAZENDA</b>	
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.005 - PROG. MODERNIZ. DA ADM. TRIBUTÁRIA E GESTÃO SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT/BNDES/CONS	PROGRAMA IMPLANTADO(VLR)
1.042 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROGRAMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.022 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.023 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.024 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.025 - ADM. DE PESSOAL E ENC. DA SECRETARIA DA FAZENDA	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.026 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.027 - MAN. DOS SERV. TÉC. E ADM. DA SECRETARIA DA FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

<b>Programa</b>	
<b>0013 - TURISMO SUSTENTÁVEL</b>	
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.046 - IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS TRILHAS ECOLÓGICAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.052 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SEGMENTO TURÍSTICO	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.053 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.054 - MAN. DOS SERV. TEC. E ADM. DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.056 - GESTÃO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - SAT	AMPLIAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.058 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DO TURISMO COMO FONTE DE RENDA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.059 - GESTÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA OS EMPREENDEDORES COM FINS DE GERAÇÃO DE TRABALHO	CURSOS REALIZADOS(VLR)
2.060 - MANUTENÇÃO NA SINALIZAÇÃO DAS TRILHAS ECOLÓGICAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.061 - GESTÃO AO CALENDÁRIO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.062 - ELABORAR ROTEIROS TURÍSTICOS INTEGRADOS E SEGMENTADOS	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.063 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS PRINCIPAIS ROTEIROS TURÍSTICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.166 - GESTÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA GUIAS TURÍSTICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

<b>Programa</b>	
<b>0014 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.015 - MANUTENÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
2.070 - MAN DOS SERV TEC, GESTÃO, PLAN. E EXEC. DAS AÇÕES DA SDS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.071 - ADM PESSOAL E ENC DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS REALIZADOS(VLR)
2.072 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.074 - PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS	IDOSOS ASSISTIDOS(VLR)

2.075 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.076 - ESTIMULO AO COMÉRCIO LOCAL A EMPREGAR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)

**Programa**

**0017 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DA INFRA ESTRUTURA E DESENV URBANO**

<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.024 - IMP DO CENTRO DE ABAST E REQ DO MERC MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.025 - URBANIZAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS E JARDINS DA ZONA URB E RURAL	RUAS E PRAÇAS CONSTRUIDAS(VLR)
1.026 - AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DA ORLA	AÇÃO REALIZADA(VLR)
1.029 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.038 - CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)
1.043 - IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO OU SUPERINTENDÊNCIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.047 - IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS SINALIZADAS PARA MELHORIA DA ACESSIBILIDADE	RUAS E PRAÇAS CONSTRUIDAS(VLR)
1.048 - IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.092 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA DE ROD E EST VICINAIS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.093 - MANUTENÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.094 - ADM PESSOAL E ENC SEC INFRA EST, TRANSP, SERV. PUB URBANOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.095 - MANUTENÇÃO E AMPLIÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INF, EST, TRANSP, E SERV PUBL URBANO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.097 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.098 - MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO E O AJARDINAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.099 - MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DA CIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.101 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO NO MEIO RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.102 - FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PELA EMPRESA PRESTADORA	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.103 - MANUTENÇÃO DO URBANISMO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.105 - APOIO AS EMPRESAS INDUSTRIAIS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.107 - APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	IMPLEMENTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.116 - APOIO AO COMÉRCIO LOCAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.161 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA(VLR)
2.167 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO DA ZONA URBANA	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA(VLR)

**Programa**

**0010 - EDUCAÇÃO PARA TODOS**

<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.006 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
1.007 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	VEICULO ADQUIRIDO(VLR)
1.034 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.028 - IMPLEM. DO PROG. DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE - (FNDE)	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.029 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

2.030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.031 - GESTÃO EM PROL DA DIMINUIÇÃO DA REPETÊNCIA E EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.032 - GESTÃO VISANDO A ELEVÇÃO DO NÍVEL DA QUALIDADE DO ENSINO MUNICIPAL	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.033 - MANUTENÇÃO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS ATRAVÉS DA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.034 - MANUTENÇÃO DO TRABALHO DE LEITURA E ESCRITA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.036 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.037 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.038 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

<b>Programa</b>	
<b>0011 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.008 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	INFORMATIZAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.040 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SME	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.041 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.042 - MAN. DAS AÇÕES DOS CONS. MUN. DE EDUCAÇÃO E FUNDEB	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.045 - MANUTENÇÃO DAS SALAS PARA ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.046 - GESTÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.047 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA, MOBILIÁRIO E RECURSOS TECNOLÓGICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.048 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60%	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.049 - VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.050 - REFORMA, MANUTENCAO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA(VLR)
2.165 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FUNDEB, E CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

<b>Programa</b>	
<b>0004 - ITUBERÁ MAIS JUSTA E IGUALITÁRIA</b>	
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.027 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE INCLUSÃO DIGITAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.077 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO IGD - SUAS	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.079 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.080 - MAN DO CENTRO DE REF DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.082 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.083 - MAN DO CENTRO DE REF ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.084 - REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AOS MUNICÍPIES	CURSOS REALIZADOS(VLR)
2.086 - APOIO A MANUTENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

2.087 - APOIO AOS EVENTOS QUE DEFENDEM OS DIREITOS DAS MULHERES E A INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.164 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

Programa	
<b>0009 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.036 - IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.037 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DE VALOR E BALCAO EMPREENDEDOR	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.054 - IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO DO IDOSO, BUSCANDO PARCERIAS COM OUTROS MUNICIPIOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.160 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA(VLR)
2.168 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO DO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

Programa	
<b>0012 - CULTURA VIVA</b>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.009 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO ESPAÇO MAIS CULTURA	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
1.010 - CONSTRUÇÃO DO MUSEU NO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
1.011 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES OBJETIVANDO AÇÕES CULTURAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
1.012 - IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMENTO AS ARTES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.013 - IMPLANTAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEITURA NAS COMUNIDADES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.014 - ESTRUTURAÇÃO DE UM PROGRAMA QUE VISLUMBRE O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA DA CULTURA	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
1.044 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)
1.045 - IMPLANTAÇÃO DE EDITAIS PARA FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA ITUBERAENSE	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.051 - CONSTRUÇÃO DE DOIS PORTAIS DA CIDADES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)
1.052 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
2.051 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	BIBLIOTECA RECUPERADA(VLR)
2.064 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.066 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.067 - APOIO E FORTALECIMENTO NAS CELEBRAÇÕES CÍVICAS, POPULARES E TRADICIONAIS	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.068 - APOIO A ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E GRUPOS CULTURAIS	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.069 - APOIO A PROJETOS DE PENSAMENTO E MEMÓRIA ACERCA DOS CONTEXTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)

Programa	
<b>0015 - VIDA PLENA</b>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.028 - IMPLANTAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE A JOVENS DE 16 A 24 ANOS	CURSOS REALIZADOS(VLR)

2.088 - ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E ADOLESCENTES	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.090 - MANUT DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

**Programa**

**0016 - PROGRAMA VIVER MELHOR**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.017 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
1.018 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS URBANOS E RURAIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.019 - URB DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA(VLR)
1.020 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
1.021 - ELAB E EXEC PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.022 - PRODUÇÃO DE MORADIA PARA FAMÍLIA CARENTES URBANA E RURAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
1.023 - AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E REDE DE DREN NO MUNICÍPIO	AMPLIAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.091 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

**Programa**

**0018 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNIC DE AGRICULTURA**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.031 - EXPANSÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL	AÇÃO REALIZADA(VLR)
1.035 - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
1.053 - REFORMA DOS MERCADOS AGRICOLA E MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)
2.106 - GESTÃO DE APOIO PARA FOMENTAR O CULTIVO DE PESCADO	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.108 - APOIO E INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.109 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.110 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.111 - MAN SERV TEC ADM DA SECRET AGRICULTURA E ABASTESCIMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.112 - APOIO E INC A AGRICULTURA FAMILIAR, AQUICULTURA E PSICULTURA	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.113 - MAN DE JARDIM CLONAL E VIVEIROS DE MUDAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.114 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.115 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO INSERIDAS NOS ARRANJOS PRODUTIVOS COM VISTAS A COMERC	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.117 - MANUTENÇÃO DE APOIO E INCENTIVO A FEIRA LIVRE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.121 - MANUTENÇÃO DE APOIO A ASSOCIAÇÕES RURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.126 - APOIO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA CAPACITANDO OS PRODUTORES AS BOAS PRÁTICAS	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.159 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BANCO DE ALIMENTOS	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA(VLR)

**Programa**

**0021 - GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
-------	-------------------------

2.078 - MAN DO PROG DE ERRAD DO TRABALHO INFANTIL - PETI	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
--	------------------------

Programa	
<b>0022 - GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO ENTRE OS JOVENS DE 15 A 17 ANOS</b>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.081 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

Programa	
<b>0023 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.016 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO CIDADÃO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.021 - GESTÃO DO PROJETO MULHERES DA PAZ	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)
2.073 - ATENÇÃO INTEGRAL A COMUNIDADE QUILOMBOLAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)

Programa	
<b>0024 - ESPORTE É VIDA</b>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.002 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
1.003 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUIDAS(VLR)
1.004 - CRIAR UM CALENDÁRIO ANUAL PARA EVENTOS ESPORTIVOS E FESTAS TRADICIONAIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)
2.009 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.010 - MANUTENÇÃO DOS CAMPEONATOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.012 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES E CLUBES ESPORTIVOS	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)

Programa	
<b>0002 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO</b>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TÉCNICOS E ADM. DA CONTROLADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TÉCNICOS E ADM. DO GABINETE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.006 - MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.007 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO GABINETE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.008 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TÉCNICOS E ADM. DO GABINETE DO VICE PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.013 - AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA APA DO PRATIGI - CIAPRA	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.163 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA DO PRATIGI	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

Programa	
<b>0003 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.014 - MAN. DOS SERV. DE GESTÃO, CONT. E QUALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

2.015 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA	INFORMATIZAÇÃO REALIZADA(VLR)

<b>Programa</b>	
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
9.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA(VLR)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2015**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2015, 2016 e 2017, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:  $Re: Aa (T-1) * (1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)$

Onde:

<b>Re: Receita Estimada</b>
<b>Aa: Arrecadação Anual</b>
<b>(T-1): Período Anterior</b>
<b>(1+EP): Índice de Variação de Preços</b>
<b>(1+EQ): Crescimento da Economia</b>
<b>(1+EL): Efeito Legislação</b>

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2011	2012	2013
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.505.008,98</b>	<b>39.010.908,21</b>	<b>45.997.809,77</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.514.082,40</b>	<b>1.702.496,81</b>	<b>2.001.111,84</b>
Impostos	1.305.575,15	1.439.170,43	1.797.446,80
Taxas	208.507,25	263.326,38	203.665,04
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>-</b>	<b>95.434,85</b>	<b>109.332,94</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>178.229,89</b>	<b>90.064,32</b>	<b>241.370,60</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>1.500.363,60</b>	<b>-</b>	<b>1.305.669,90</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>36.186.971,31</b>	<b>37.018.829,75</b>	<b>42.213.228,39</b>
Participação na Receita da União	14.269.967,09	14.711.488,32	15.824.560,25
Outras Transferências da União	4.704.573,44	3.057.849,12	5.078.484,42
Participação na Receita do Estado	4.109.430,36	4.493.803,71	6.272.845,09
Transferências Multigovernamentais	13.045.384,42	14.755.688,60	15.029.620,23
Convênios -Correntes	57.616,00	-	7.718,40
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>125.361,78</b>	<b>104.082,48</b>	<b>127.096,10</b>
Outras Receitas Correntes	32.293,31	4.696,64	18.794,15
Receita da Dívida Ativa	93.068,47	99.385,84	108.301,95
Receitas Diversas	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>140.000,00</b>	<b>-</b>	<b>1.944.614,54</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	140.000,00	-	-
Convênios -Capital	-	-	1.944.614,54
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>3.465.118,14</b>	<b>2.821.654,03</b>	<b>4.184.657,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>36.179.890,84</b>	<b>36.189.254,18</b>	<b>43.757.766,62</b>



## 1.3 Índices de Correção

Os índices de correção utilizados pelo municípios foi a inflação média histórica de arrecadação o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE para o período da projeção.

O índice de crescimento utilizado pelo Município para projeção do crescimento será o PIB – Produto Interno Bruto do Estado da Bahia, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, e a projeção.

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB Bahia (crescimento % anual)	4,00	4,00	4,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice o	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	244.268,53	265.981,55	271.327,78

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Cada receita tem fatores próprios: o IPTU é sempre influenciado pelo número de contribuintes, a alíquota e o valor venal; já o FPM sofre com a variação população e da economia; o FUNDEB tem parâmetros estabelecidos com o número de matrículas e etc.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

## 2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

### 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.664.600,00</b>	<b>50.715.119,20</b>	<b>52.997.299,56</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>2.202.000,00</b>	<b>2.301.090,00</b>	<b>2.404.639,05</b>
Impostos	1.905.800,00	1.991.561,00	2.081.181,25
Taxas	296.200,00	309.529,00	323.457,81
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>89.600,00</b>	<b>93.363,20</b>	<b>97.564,54</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>193.800,00</b>	<b>201.939,60</b>	<b>211.026,88</b>
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>1.158.600,00</b>	<b>1.207.261,20</b>	<b>1.261.587,95</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>44.873.600,00</b>	<b>46.758.291,20</b>	<b>48.862.414,30</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	17.509.700,00	18.245.107,40	19.066.137,23
Outras Transferências da União	4.753.000,00	4.952.626,00	5.175.494,17
Participação na Receita do Estado	6.110.900,00	6.367.557,80	6.654.097,90
Transferências Multigovernamentais	16.500.000,00	17.193.000,00	17.966.685,00
Convênios -Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>147.000,00</b>	<b>153.174,00</b>	<b>160.066,83</b>
Outras Receitas Correntes	26.700,00	27.821,40	29.073,36
Receita da Dívida Ativa	117.600,00	122.539,20	128.053,46
Receitas Diversas	2.700,00	2.813,40	2.940,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>586.100,00</b>	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	586.100,00	-	-
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>4.646.980,00</b>	<b>4.842.153,16</b>	<b>5.060.050,05</b>
<b>TOTAL</b>	<b>44.603.720,00</b>	<b>45.872.966,04</b>	<b>47.937.249,51</b>

#### 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

##### Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	2.009.386,98	0
2013	2.234.465,49	10,07%
2014	2.338.513,00	4,45%
2015	2.323.110,00	-0,66%
2016	2.427.649,95	4,31%
2017	2.536.894,20	4,31%

##### Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	17.353.815,97	0
2013	17.662.666,20	1,75%
2014	17.935.000,00	1,52%
2015	18.462.500,00	2,86%
2016	19.237.925,00	4,03%
2017	20.103.631,63	4,31%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.827.995,97	0
2013	3.022.044,35	39,51%
2014	2.776.232,50	-8,85%
2015	2.552.361,50	-8,77%
2016	2.659.560,68	4,03%
2017	2.779.240,91	4,31%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	5.543,25	0
2013	20.985,77	73,59%
2014	43.571,50	51,84%
2015	28.168,50	-54,68%
2016	29.351,58	4,03%
2017	30.672,40	4,31%

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	-	0
2013	2.171.379,93	100,00%
2014	11.536.161,25	81,18%
2015	618.335,50	-1765,68%
2016	-	0%
2017	-	0%

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas****Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	18.503.007,96	0
2013	16.374.034,24	-13,00%
2014	23.557.833,50	30,49%
2015	20.227.052,01	-16,47%
2016	20.876.810,10	3,11%
2017	22.025.034,66	5,21%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	18.362,39	0
2013	-	0%
2014	34.709,50	100,00%
2015	27.579,31	-25,85%
2016	28.465,25	3,11%
2017	30.030,84	5,21%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	-	0
2013	-	0%
2014	474.750,00	100,00%
2015	246.870,00	-92,31%
2016	254.800,26	3,11%
2017	268.814,27	5,21%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	6.154.904,35	0
2013	2.330.027,02	-164,16%
2014	15.517.398,93	84,98%
2015	8.314.175,77	-86,64%
2016	8.894.753,89	6,53%
2017	8.840.112,86	-0,62%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	26.286.041,79	0
2013	7.721.522,40	-240,43%
2014	18.733.545,33	58,78%
2015	17.262.894,57	-8,52%
2016	17.186.139,22	-0,45%
2017	18.131.376,87	5,21%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.073.174,61	0
2013	788.383,11	-36,12%
2014	253.200,00	-211,37%
2015	755.033,33	66,47%
2016	796.560,16	5,21%
2017	796.560,16	0,00%

**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	45.340.334,10	47.300.018,99	49.377.919,35
Receita Tributária	2.323.110,00	2.427.649,95	2.536.894,20
Receita de Contribuição	94.528,00	98.498,18	102.930,59
Receita Patrimonial	204.459,00	213.046,28	222.633,36
Aplicações Financeiras (II)	198.762,00	207.110,00	216.429,95
Outras Receitas Patrimoniais	5.697,00	5.936,27	6.203,41
Transferências Correntes	42.439.084,10	44.269.947,16	46.211.494,29
Demais Receitas Correntes	279.153,00	290.877,43	303.966,91
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>45.141.572,10</b>	<b>47.092.908,99</b>	<b>49.161.489,39</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	618.335,50	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	618.335,50	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>618.335,50</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>46.858.162,60</b>	<b>48.237.290,70</b>	<b>50.357.368,28</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	37.517.525,89	38.091.414,57	40.186.442,37
Pessoal e Encargos Sociais	20.227.052,01	20.876.810,10	22.025.034,66
Juros e Encargos da Dívida (XI)	27.579,31	28.465,25	30.030,84
Outras Despesas Correntes	17.262.894,57	17.186.139,22	18.131.376,87
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)</b>	<b>37.489.946,58</b>	<b>38.062.949,32</b>	<b>40.156.411,53</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.292.528,71	9.904.534,68	9.905.431,59
Investimentos	8.314.175,77	8.894.753,89	8.840.112,86
Inversões Financeiras	246.818,84	254.747,46	268.758,57
Amortização da Dívida (XIV)	731.534,10	755.033,33	796.560,16
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>8.560.994,62</b>	<b>9.149.501,35</b>	<b>9.108.871,43</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	246.870,00	254.800,26	243.828,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>46.297.811,19</b>	<b>47.467.250,93</b>	<b>49.509.110,96</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>560.351,41</b>	<b>770.039,77</b>	<b>848.257,32</b>

## 2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.653.430,09	12.304.865,71	12.185.073,16
DEDUÇÕES (II)	<b>1.456.944,40</b>	<b>1.503.746,15</b>	<b>1.586.452,19</b>
Ativo Disponível	3.343.082,59	3.450.473,17	3.640.249,20
Haveres Financeiros	335.879,83	346.669,37	365.736,19
(-) Restos a Pagar Processados	2.222.018,02	2.293.396,40	2.419.533,20
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>11.196.485,69</b>	<b>10.801.119,56</b>	<b>10.598.620,97</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>11.196.485,69</b>	<b>10.801.119,56</b>	<b>10.598.620,97</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a)*</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>
<b>VALOR</b>	<b>(309.726,62)</b>	<b>(395.366,13)</b>	<b>(202.498,59)</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.653.430,09	12.304.865,71	12.185.073,16
Dívida Mobiliária	0	0	0
Outras Dívidas	12.653.430,09	12.304.865,71	12.185.073,16
DEDUÇÕES (II)	<b>1.456.944,40</b>	<b>1.503.746,15</b>	<b>1.586.452,19</b>
Ativo Disponível	3.343.082,59	3.450.473,17	3.640.249,20
Haveres Financeiros	335.879,83	346.669,37	365.736,19
(-) Restos a Pagar Processados	2.222.018,02	2.293.396,40	2.419.533,20
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>11.196.485,69</b>	<b>10.801.119,56</b>	<b>10.598.620,97</b>